



LEI Nº 923/2011, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE INTERESSE PÚBLICO E REORDENAMENTO URBANO E AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS COM ENCARGOS A ENTIDADE PRIVADA, PARA OS FINS QUE INDICA, NA CONFORMIDADE DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono:

Art.1º. Ficam desafetados os bens imóveis a seguir discriminados, áreas de ruas e verdes pertencentes ao Município de Aquiraz, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, passando a integrar o seu patrimônio dominial e disponível:

a) parte da Rua Q, do loteamento PARQUE GIBÓIA – Um terreno situado no lugar GIBÓIA, distrito de Camará, Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado PARQUE GIBÓIA, constituído por parte da Rua Q, no sentido nascente – poente com uma dimensão de 331,00m e 12,00m de largura, com uma área de 3.972,00m².

Confinantes:

Norte: 331,00m	Parte da Quadra 5 (60m), Rua L (12m), Quadra 13 (100m), Rua K (12m), Quadra 21 (100m). Rua J (12m) e Quadra 29 (35m).
Sul: 331,00m	Parte da quadra 6 (60m), Rua L, (12m), Quadra 14 (100m), Rua K (12m), Área verde (100m), Rua J (12m) e Quadra 30 (35m)
Leste: 12,00m	Remanescente da Rua Q.
Oeste: 12,00m	Remanescente da Rua Q.

b) parte da Rua R, em dois segmentos, do loteamento PARQUE GIBÓIA – Um terreno situado no lugar GIBÓIA, distrito de Camará, Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado PARQUE GIBÓIA, constituído por parte da Rua R, no sentido nascente – poente com uma dimensão de 231,00m e 12,00m de largura, com uma área de 2.772,00m².

Parte 1 (2.208 m²):

Confinantes:



Norte: 184,00m	Parte da quadra 6 (60m), Rua L (12m), Quadra 14 (100m), Rua K (12m).
Sul: 184,00m	Parte da quadra 7 (60m), Rua L (12m), Área verde (112m).
Leste: 12,00m	Área Verde.
Oeste: 12,00m	Remanescente da Rua R.

Parte 2 (564 m²):

Confinantes:

Norte: 47,00m	Rua J (12m) e Parte da quadra 30 (35m).
Sul: 47,00m	Rua J (12m) e Parte da quadra 31 (35m).
Leste: 12,00m	Remanescente da Rua R.
Oeste: 12,00m	Área Verde.

c) parte da Rua L, em três segmentos, do loteamento PARQUE GIBÓIA – Um terreno situado no lugar GIBÓIA, distrito de Camará, Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado PARQUE GIBÓIA, constituído por parte da Rua L, no sentido norte – sul, com uma dimensão de 157,00m e 12,00m de largura, com uma área de 1.884,00m².

Parte 1 (168 m²)

Confinantes:

Norte: 12,00m	Remanescente da Rua L.
Sul: 12,00m	Rua Q.
Leste: 14,00m	Parte da quadra 13.
Oeste: 14,00m	Parte da quadra 5.

Parte 2 (1.200 m²)

Confinantes:

Norte: 12,00m	Rua Q.
Sul: 12,00m	Rua R.
Leste: 100,00m	Quadra 14.
Oeste: 100,00m	Quadra 6.

Parte 3 (516 m²)

Confinantes:

Norte: 12,00m	Rua R.
Sul: 12,00m	Remanescente da Rua L.
Leste: 43,00m	Parte da Área Verde.
Oeste: 43,00m	Parte da quadra 7.

d) parte da Rua K, em dois segmentos, do loteamento PARQUE GIBÓIA – Um terreno situado no lugar GIBÓIA, distrito de Camará, Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado PARQUE GIBÓIA, constituído por parte da Rua K, no sentido norte – sul, com uma dimensão de 114,00m e 12,00m de largura, com uma área de 1.368,00m².

Parte 1 (168 m²)

Confinantes:

Norte: 12,00m	Remanescente da Rua K.
Sul: 12,00m	Rua Q.
Leste: 14,00m	Parte da quadra 21.



Oeste: 14,00m Parte da quadra 13.

Parte 2 (1.200 m²)

Confinantes:

Norte: 12,00m	Rua Q.
Sul: 12,00m	Rua R.
Leste: 100,00m	Parte da área verde.
Oeste: 100,00m	Quadra 14.

e) parte da Rua J, em três segmentos, do loteamento PARQUE GIBÓIA – Um terreno situado no lugar GIBÓIA, distrito de Camará, Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado PARQUE GIBÓIA, constituído por parte da Rua J, no sentido norte – sul, com uma dimensão de 157,00m e 12,00m de largura, com uma área de 1.884,00m².

Parte 1 (168 m²)

Confinantes:

Norte: 12,00m	Remanescente da Rua J.
Sul: 12,00m	Rua Q.
Leste: 14,00m	Parte da quadra 29.
Oeste: 14,00m	Parte da quadra 21.

Parte 2 (1.200 m²)

Confinantes:

Norte: 12,00m	Rua Q.
Sul: 12,00m	Rua R.
Leste: 100,00m	Quadra 30.
Oeste: 100,00m	Parte da Área Verde.

Parte 3 (516 m²)

Confinantes:

Norte: 12,00m	Rua R.
Sul: 12,00m	Remanescente da Rua J.
Leste: 43,00m	Parte da quadra 31.
Oeste: 43,00m	Parte da área Verde.

f) parte da ÁREA VERDE, do loteamento PARQUE GIBÓIA – Um terreno situado no lugar GIBÓIA, distrito de Camará, Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado PARQUE GIBÓIA, constituído por parte da ÁREA VERDE, com uma área de 20.316,00m², e um perímetro de 734,00m.

Confinantes:

Norte: 100,00m	Rua Q, partindo da Rua J até a Rua K no sentido Leste-Oeste.
112,00m	Rua R, partindo da Rua K até a Rua L no sentido Leste-Oeste.
Sul: 212,00m	Remanescente da ÁREA VERDE, partindo da Rua J ate a Rua L no sentido Leste-Oeste.
Leste: 155,00m	Rua J, partindo da Rua Q no norte-sul.
Oeste: 112,00m	Rua K, partindo da Rua Q no sentido norte-sul.
43,00m	Rua L, partindo da Rua R no sentido norte-sul.



§ Único. O Chefe do Poder Executivo Municipal determinará, de imediato, a Secretaria Municipal competente, a expedição de requerimento ao 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Aquiraz, Ceará, a abertura de matrícula correspondente as áreas desafetadas.

Art. 2º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos desta lei, da legislação em vigor, especialmente na Lei Orgânica do Município de Aquiraz, Ceará, bem como na Lei 8.666/93, autorizado a efetuar a doação dos bens enumerados no Art. 1º. desta Lei, bem como os imóveis abaixo relacionados nas alíneas “a” a “f”, do *caput* deste artigo, integrantes do seu patrimônio dominial e disponível, à empresa LAREDO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, nome fantasia, LAREDO DISTRIBUIDORA, pessoa jurídica de direito privada de capital e controle brasileiros, inscrita sob CNPJ/MF sob o 07.211.750/0001-51, com sede administrativa na Rodovia Quarto Anel Viário, Km 8,2, Conj. D, Sala 05, Distrito Industrial, Maracanaú, Ceará.

a) parte da QUADRA 5, do loteamento PARQUE GIBÓIA – Um terreno situado no lugar GIBÓIA, distrito de Camará, Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado PARQUE GIBÓIA, constituído por parte da QUADRA 5, com uma dimensão de 14,00m e 60,00m, com uma área de 840,00m².

Confinantes:

Norte: 60,00m	Remanescente da quadra 5.
Sul: 60,00m	Rua Q.
Leste: 14,00m	Rua L.
Oeste: 14,00m	Remanescente da quadra 5.

b) parte da QUADRA 21, do loteamento PARQUE GIBÓIA – Um terreno situado no lugar GIBÓIA, distrito de Camará, Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado PARQUE GIBÓIA, constituído por parte da QUADRA 21, constituída pelos lotes 1 e 19, e parte dos lotes 20, 21 e 22, com uma dimensão de 14,00m e 100,00m, com uma área de 1.400,00m².

Confinantes:

Norte: 100,00m	Remanescente da quadra 21, lotes 2 e 18 e partes dos lotes 20, 21, 22.
Sul: 100,00m	Rua Q.
Leste: 14,00m	Rua J.
Oeste: 14,00m	Rua K.

c) parte da QUADRA 29, do loteamento PARQUE GIBÓIA – Um terreno situado no lugar GIBÓIA, distrito de Camará, Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado PARQUE GIBÓIA, constituído por parte da QUADRA 29, constituída pelos lotes 1 e 19 e partes dos lotes 20, 21 e 22, com uma dimensão de 14,00m e 35,00m, com uma área de 490,00m².

Confinantes:

Norte: 35,00m	Remanescente da quadra 29, lote 2 e parte do lote 22.
Sul: 35,00m	Rua Q.



Leste: 14,00m Remanescente da quadra 29, parte do lote 22.
Oeste: 14,00m Rua J.

d) QUADRA 30, do loteamento PARQUE GIBÓIA – Um terreno situado no lugar GIBÓIA, distrito de Camará, Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado PARQUE GIBÓIA, constituído por parte da QUADRA 30, constituída dos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 e partes dos lotes 9 e 22, com uma dimensão de 35,00m e 100,00m, com uma área de 3.500,00m².

Confinantes:

Norte: 35,00m Rua Q.
Sul: 35,00m Rua R.
Leste: 100,00m Remanescente da quadra 30, partes dos lotes 9 e 22.
Oeste: 100,00m Rua J.

e) parte da QUADRA 7, do loteamento PARQUE GIBÓIA – Um terreno situado no lugar GIBÓIA, distrito de Camará, Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado PARQUE GIBÓIA, constituído por parte da QUADRA 7, com uma dimensão de 43,00m e 60,00m, com uma área de 2.580,00m².

Confinantes:

Norte: 60,00m Rua R.
Sul: 60,00m Remanescente da quadra 7.
Leste: 43,00m Rua L.
Oeste: 43,00m Remanescente da quadra 7.

f) parte da QUADRA 31, do loteamento PARQUE GIBÓIA – Um terreno situado no lugar GIBÓIA, distrito de Camará, Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado PARQUE GIBÓIA, constituído por parte da QUADRA 31, constituída de parte dos lotes 5 e 9 e dos lotes 6, 7 e 8 com uma dimensão de 43,00m e 35,00m, com uma área de 1.505,00m².

Confinantes:

Norte: 35,00m Rua R.
Sul: 35,00m Remanescente da quadra 31, parte dos lotes 5 e 9.
Leste: 43,00m Remanescente da quadra 31, parte do lote 9.
Oeste: 43,00m Rua J.

§ Único. A doação dos imóveis de que trata esta Lei, devidamente avaliados, em sua totalidade, no valor **R\$ 98.645,00 (noventa e oito mil, seiscientos e quarenta e cinco reais)**, é de interesse público, especificamente voltado para o fim indicado no art. 6º, desta Lei, com expectativa de geração de 60 (sessenta) empregos, o que promoverá franco benefício social e econômico ao progresso do Município.

Art. 3º. Considerando que as áreas descritas nas alíneas deste artigo foram Declaradas de Utilidade Pública, conforme Decretos Municipais nºs 075/2010, 078/2010 e 079/2010 todos do dia 18/11/2010, estando elas registradas no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Aquiraz, conforme Matrículas/Transcrições de nºs. 2.993, 2.963 e 16.109, sendo as mesmas objeto de Ações de Desapropriações em tramite



na Comarca de Aquiraz, Ceará, bem como considerando que o Município de Aquiraz, Ceará, já está devidamente imitido na posse dos mesmos em face da Escritura Pública, lavrada em 14 de fevereiro de 2007, em notas do Cartório Florêncio, 2º Ofício da Comarca de Aquiraz, Ceará, às fls. 43/49, do Livro 015, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de logo autorizado a proceder a doação, além das áreas já indicadas nos arts. 1º e 2º desta Lei, dos imóveis descritos nas alíneas deste artigo, quando finalizadas as referidas ações de desapropriação, de modo a que tais imóveis integrem seu patrimônio dominial e disponível, os quais assim se descrevem:

a) parte da QUADRA 13, do loteamento PARQUE GIBÓIA – Um terreno situado no lugar GIBÓIA, distrito de Camará, Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado PARQUE GIBÓIA, constituído por parte da QUADRA 13, com uma dimensão de 14,00m e 100,00m, com uma área de 1.400,00m².

Confinantes:

Norte: 100,00m	Remanescente da quadra 13.
Sul: 100,00m	Rua Q.
Leste: 14,00m	Rua K.
Oeste: 14,00m	Rua L.

b) QUADRA 14, do loteamento PARQUE GIBÓIA – Um terreno situado no lugar GIBÓIA, distrito de Camará, Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado PARQUE GIBÓIA, constituído por parte da QUADRA 14, com uma dimensão de 100,00m e 100,00m, com uma área de 10.000,00 m².

Confinantes:

Norte: 100,00m	Rua Q.
Sul: 100,00m	Rua R.
Leste: 100,00m	Rua K.
Oeste: 100,00m	Rua L.

c) Parte da QUADRA 06, do loteamento PARQUE GIBÓIA – Um terreno situado no lugar GIBÓIA, distrito de Camará, Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado PARQUE GIBÓIA, constituído por parte da QUADRA 06, constituída de parte dos lotes 09 e 22, e os lotes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, com uma dimensão de 100,00m e 60,00m, com uma área de 6.000,00m².

Confinantes:

Norte: 60,00m	Rua Q.
Sul: 60,00m	Rua R.
Leste: 100,00m	Rua L.
Oeste: 100,00m	Remanescente da quadra 06, parte dos lotes 09 e 22.

Art. 4º. Após efetivação das desapropriações das áreas definidas nas alíneas do artigo 3º desta Lei, a área total doada deverá ter as seguintes descrições e confinantes:



Área da reunificação das áreas particulares e públicas, com as dimensões de 181,00m de frente e 331,00m de fundos, com uma área de 59.911,00m² e um perímetro de 1.024,00m, confinando ao:

Norte: 331,00m	Parte das quadras 5 (60m), 13 (100m), 21 (100m) e 29 (35m), e as ruas L (12m), K (12m) e J (12m).
Sul: 331,00m	Parte das quadras 7 (60m) e 31 (35m), e as ruas L (12m) e J (12m) e parte da área verde (212m).
Leste: 181,00m	Parte das quadras 29 (14m), 30 (100m) e 31 (43 m), e a ruas Q (12m) e R (12m).
Oeste: 181,00m	Parte das quadras 5 (14m), 6 (100m) e 7 (43m), e a ruas Q (12m) e R (12m).

§ 1º. No escopo de viabilizar a retificação do loteamento denominado Parque Gibóia, onde se acham encravados as áreas e imóveis de que trata esta Lei, os quais serão objeto de futura doação à entidade privada indicada no art. 2º desta Lei, bem como no escopo de viabilizar os desmembramentos e unificações que se façam necessários a fim de que, após as devidas retificações, a totalidade dos imóveis e áreas objeto da doação passem a ter a descrição constante no *caput* desta cláusula, o Município de Aquiraz, Ceará, deverá expedir as competentes autorizações, licenças e demais documentos exigidos por lei.

§ 2º. Objetivando adiantar os procedimentos inerentes a implantação do centro de armazenagem, comercialização e distribuição de alimentos a que alude o art. 6º, desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, de imediato, e atendidas as condicionantes do referido art. 6º, a ceder a donatária, a título gratuito, a posse dos imóveis e áreas indicados nos artigos 1º, 2º e 3º, desta Lei, bem como a outorgar a competente escritura pública de doação dos imóveis indicados nos arts. 1º e 2º, observadas as disposições do art. 8º, ficando de logo a donatária a dar início a obtenção das competentes licenças e alvarás construtivos e iniciar as obras.

Art. 5º. A doação dos imóveis de que trata esta lei destina-se para fins de interesse público e reordenamento urbano, com encargos a entidade privada, para os fins que indicados no art. 6º desta Lei, na conformidade do desenvolvimento econômico e social do Município de Aquiraz, Ceará.

Art. 6º. Os imóveis e áreas objeto da futura doação, nos termos e indicadas nos arts. 1º, 2º e 3º desta lei, destinam-se à implantação, pela donatária, de um centro de armazenagem, comercialização e distribuição de alimentos que funcionará como operador logístico prestando serviços à distribuidoras, indústrias, frigoríficos, cadeias de restaurantes/fastfoods fomentando todas as necessidades de seus clientes, quando congregará um fluxo considerável de veículos, com majoração no movimento de veículos de carga da LAREDO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (nome fantasia LAREDO DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA)., tendo os seguintes encargos condicionantes:



a) os imóveis ora doados serão utilizados, em sua totalidade, com a exploração da atividade a que se destina, conforme prescreve o *caput* deste artigo;

b) a donatária obriga-se a iniciar os trabalhos de implantação do centro de armazenagem, comercialização e distribuição de mercadorias (distribuidora) a que se destina, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da lavratura da escritura de doação dos imóveis, sob pena de incidir, na hipótese, a reversão do que versa o §1º deste artigo;

c) a donatária arcará com os ônus decorrentes da lavratura do instrumento público de doação com encargos e respectivos de registro, conforme previsto no art. 8º, desta Lei;

d) a donatária obriga-se a cumprir fielmente as normas vigentes e a vigor, relativas à proteção do meio ambiente;

e) a donatária obriga-se a facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Aquiraz, Ceará, no acompanhamento da instalação e funcionamento da referida empresa distribuidora, cujos projetos serão submetidos à aprovação prévia da Prefeitura;

f) a donatária compromete-se a contratar, preferencialmente, mão de obra local, inclusive nos serviços terceirizados que venha a contratar.

g) a donatária compromete-se a construir em favor do município, no prazo de 6(seis) meses após a doação, obra de pavimentação em pedra tosca da rua de entrada do Distrito Industrial, medindo 456m de comprimento por 35m de largura, bem como a pavimentação da rua da frente dos terrenos que mede 181m cada uma.

§ 1º. O eventual descumprimento da finalidade exposta no *caput* deste artigo, ***bem como das obrigações descritas nas alíneas***, ensejará na reversão dos bens imóveis doados para o patrimônio do Município do Aquiraz.

§ 2º. É vedada a transferência, a título de alienação onerosa ou gratuita, sem prévia anuência do Município, de quaisquer dos direitos sobre os imóveis e áreas a serem doadas, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo, porém, ser objeto de garantia real junto à instituição financeira nacional para fins de financiamento bancário, caso em que a cláusula de inalienabilidade não surtirá efeito.

I – A vedação a que alude o **§ 2º.** desta cláusula, não envolve eventual alienação dos imóveis e áreas para sociedade integrante do mesmo grupo econômico da donatária ou para empresa(s) por ela controlada ou dela subsidiária, integral ou não, ficando, entretanto, a adquirente, sujeita as condicionantes estabelecidas nesta Lei.

§ 3º. Em caso de falência, concordada, mudança de domicílio ou o não cumprimento, por parte da empresa donatária, de quaisquer das condições estabelecidas, bem como a paralisação das atividades determinadas, nas áreas objeto de doação com encargos de que versa esta lei, por qualquer motivo, no prazo de 10 (dez) anos, implica na obrigação da donatária de indenizar o Município pelo valor dos imóveis, objeto de doação, tomando como parâmetro, para tanto, o valor de mercado dos



mesmos imóveis, na data do cumprimento da obrigação, sendo procedida a competente avaliação, por parte do pessoal designado pelo Município ou pelo valor corrigido do imóvel, constante do paragrafo único do art. 2º desta Lei, prevalecendo, na ocasião, o que for mais favorável ao Município.

Art. 7º. Os prazos estabelecidos nesta lei são contados a partir da data de sua publicação, com a ressalva prevista na alínea "b", do art. 6º desta Lei.

Art. 8º. Quaisquer transações jurídicas envolvendo os bens desafetados por esta lei, conforme indicados nos Arts. 1º, 2º e 3º, objeto de futura doação, não trarão quaisquer ônus para o Município de Aquiraz, Ceará, sendo, ainda, que todos os custos com escrituração e registro correrão por conta da sociedade comercial beneficiária da doação autorizada por esta lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, AOS 13 DE OUTUBRO DE 2011.



EDSON SÁ

Prefeito Municipal

